



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZA A  
CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, aos CORREIOS.

**Art. 2º.** A cessão de servidor para os Correios de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

**Art. 3º.** A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

**Art. 4º.** A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º.** A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

**Art. 6º.** A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**Art. 7º.** O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Aporé, Goiás.

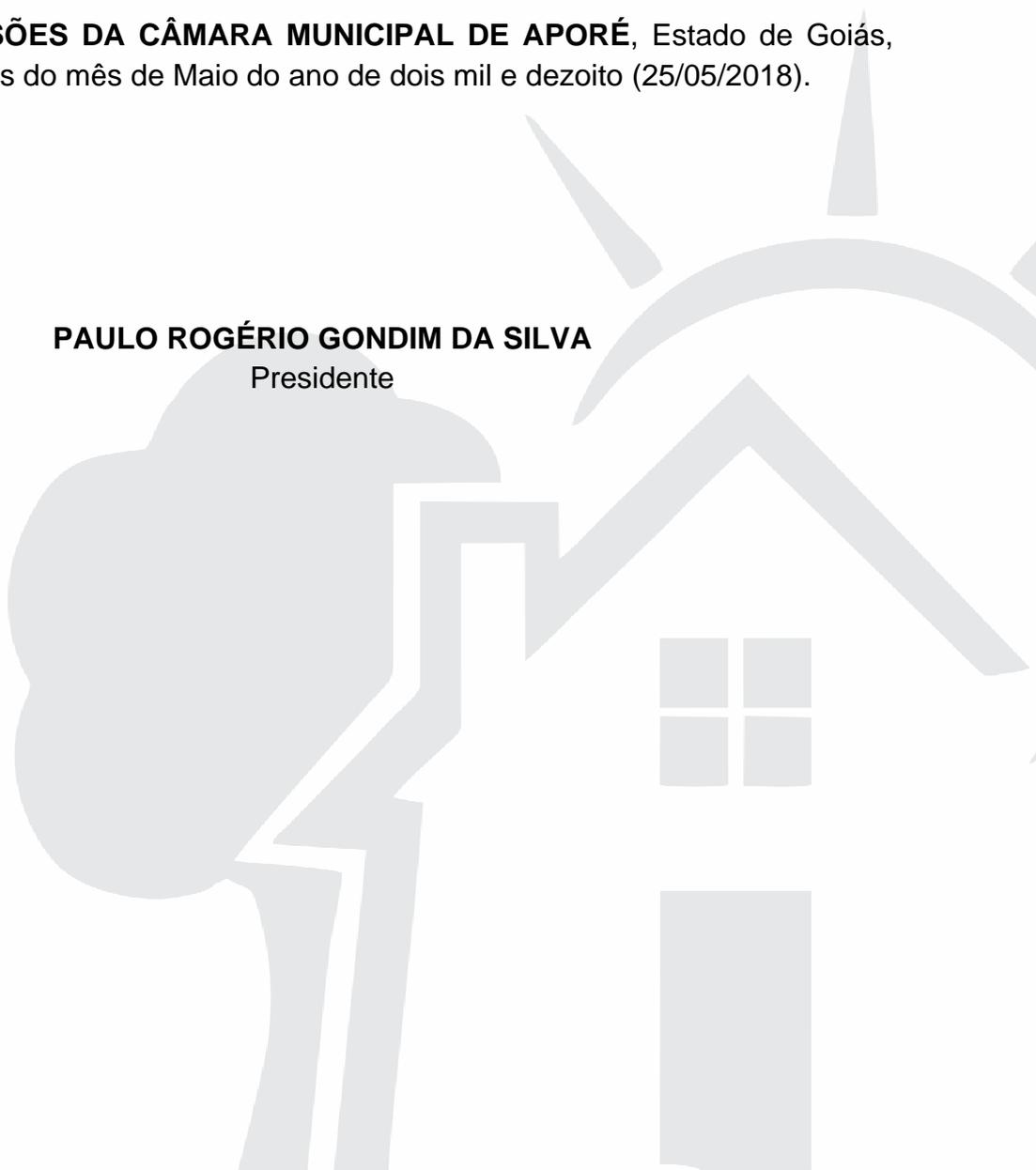
**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos vinte cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018).

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**

Presidente





# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*  
**APORÉ-GO**

